

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017._



CD/22552.81647-00

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I, do art. 20 da MPV 1.085/2021.

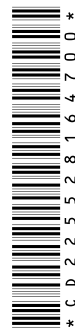
JUSTIFICAÇÃO

O referido inciso revoga a exigência de o incorporador imobiliário, durante o processo de registro do empreendimento, ter que apresentar “atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de 05 anos. Ademais, revoga a condição de irretratabilidade dos contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão etc que, quando registrados, estabelecem elevada maior segurança jurídica (direito real) para os consumidores e demais participantes da cadeia negocial.

Trata-se, em nosso entender, de uma ação que torna mais fácil o descumprimento dos deveres assumidos pelo incorporador, podendo onerar ou prejudicar os consumidores adquirentes de imóveis.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT



* C D 2 2 5 5 2 8 1 6 4 7 0 *